

PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2006

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

“Art. O conselho de administração será composto por, no mínimo, três associados, eleitos pela assembléia geral, para um prazo de gestão máximo de dois anos, sendo obrigatória, a cada eleição, a renovação mínima de dois terços dos membros do colegiado.”

JUSTIFICAÇÃO

Os quatro anos previstos como limite para o mandato de cooperados integrantes dos conselhos de administração das cooperativas das quais participem transformam esses associados em verdadeiros “patrões” dos demais cooperados. É inevitável que se constitua, com mandatos tão duradouros, a idéia de subordinação entre os associados, na medida em que uns passarão anos a fio determinando as diretrizes que devem ser cumpridas por outros profissionais a quem teoricamente deveriam tratar em pé de igualdade. Malgrado

se deva estimular o cooperativismo, não se pode admiti-lo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, como uma burla à legislação trabalhista.

Por tais motivos, pede-se o endosso da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Documento1